

Credenciamento

01/2025

CONTRATANTE

CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ

OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas para contratação direta para ministrar e coordenar aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários e Portuários, previstos nos programas: PREPOM e PDP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 425.927,00

(O valor acima é meramente estimativo, de forma que o valor final será de acordo com a quantidade de cursos aprovados, para cada ano, no PREPOM- Aquaviários e Portuário, pela DPC. Os pagamentos devidos aos CONTRATADOS dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Centro de vinte (120) meses.



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	4
4. DA HABILITAÇÃO.....	5
5. DOS RECURSOS.....	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	7
7. ILÍCITOS PENAIS.....	9
8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	12
9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	12
10. DA CONTRATAÇÃO.....	10
11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	11
12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	12
13. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.....	13
14. CRITÉRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE HONORÁRIOS.....	14
15. PERFIL DO DOCENTE.....	15
16. PAGAMENTO E ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS.....	16
17. DOS PREÇOS.....	17
18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	17
19. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	17
20. FISCALIZAÇÃO.....	17
21. GARANTIA.....	18
22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	18
23. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

Torna-se público que a União, por meio da CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ, sediado a Rua Benjamim Constant nº 107, Centro Histórico – Paranaguá - PR CEP: 83203-190, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em ministrar e/ou coordenar aulas aos alunos dos Cursos de **adaptação, formação, aperfeiçoamento, especiais, habilitação e atualização de Aquaviários, Portuários e Trabalhadores de Terminais de Contêineres, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo/Aquaviários (PREPOM /Aquaviários) e no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM/Portuários)**, para a Capitania dos Portos do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico pelos e-mail: cpnr.cursos@marinha.mil.br e cpnr.secom@marinha.mil, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. *Estar habilitado para prestação de serviço de instrutor e ou coordenador.*

3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços para ministrar e coordenar aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários e Portuários.*

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. *está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;*

3.6. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação necessárias à submissão ao presente processo de credenciamento deverão ser apresentados à Comissão de Credenciamento, conforme abaixo:

4.1.2. *Cédula de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);*

4.1.3. *Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);*

4.1.4. *Comprovante de Inscrição no INSS, PIS ou PASEP;*

4.1.5. *Currículo, Diploma na área de interesse e demais documentos comprobatórios das informações dispostas no currículo, na área de interesse, de acordo com os requisitos exigidos;*

4.1.6. *Declaração de Aceitação das Tabelas de Preços adotadas no Credenciamento, conforme modelo em anexo a este Edital;*

4.1.7. *Prova de regularidade com a Fazenda Federal;*

4.1.8. Atestado Médico Ocupacional, atestando suas boas condições físicas e mentais e que está apto para desempenho das funções de instrutores/coordenadores;

4.1.9. Comprovante de residência;

4.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

4.1.11. Apresentar a Tabela de Requisitos (Apêndice XII), preenchida, e anexar os documento que comprove tais informações. Observação: a não apresentação de documentos probatórios da formação elencada, eliminará o candidato.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, e autenticados por membro da Comissão de Credenciamento

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de trinta (30)dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.5. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.6.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico nos e-mail: cpapr.cursos@marinha.mil.br e cpapr.secom@marinha.mil, onde os interessados em credenciar-se poderão fazê-lo a qualquer momento, enquanto vigorar o presente Edital de Credenciamento, nos dias e horários estabelecidos pela Comissão de Credenciamento para entrega de documentos.

4.6.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.7. Os documentos descritos no subitem 4.1 poderão ser entregues, também, na Capitania dos Portos do Paraná, em envelope fechado com os seguintes dizeres, externamente:

CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES DO EPM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE (NOME DA PESSOA FÍSICA)

4.8. Os documentos de habilitação serão, preferencialmente, arrumados na ordem em que estão citados no subitem 4.1, deste Edital. Todas as folhas serão rubricadas e numeradas, em ordem crescente, pela pessoa física proponente ou por representante devidamente qualificado.

4.9. Todas as folhas serão autenticadas por um membro da Comissão de Credenciamento, em ordem crescente.

4.10. Os documentos dos interessados que não preencherem quaisquer dos requisitos estabelecidos no presente Edital serão restituídos no prazo de até três meses, após o que serão destruídos pela Comissão de Credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. Não se aplica tendo em vista que todos serão credenciados, desde que preencham os requisitos.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.8.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.8.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.8.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de quinze **(15) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7. ILÍCITOS PENAIS

7.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes e-mail: meios:* cppr.cursos@marinha.mil.br, cppr.secom@marinha.mil.br e cppr.licitações@marinha.mil.br.

8.3. Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a petição, observada a ampla defesa e o contraditório. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

8.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista dos Coordenadores e Instrutores credenciados serão relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado, bimestralmente, caso haja alteração, no PNCP e na página da CPPR.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de três (3) dias.

10.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. O Termo de Credenciamento será formalizado pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Comissão de Credenciamento, ser submetida à decisão do Ordenador de Despesas a renovação anual desse prazo, por Termo Aditivo, até o prazo de vigência deste Edital.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10.9. A qualquer momento o Credenciado poderá solicitar sua retirada do rol de Credenciados, devendo protocolar sua solicitação na Divisão de Ensino Profissional Marítimo da Capitania dos Portos do Paraná, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. *Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:*

11.1.1. O julgamento dos pedidos de credenciamento será feito pela Comissão de Credenciamento, nos termos previstos neste Edital e seus anexos.

11.1.2. O processo de seleção constará da avaliação do atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência deste Edital. Com base nessa avaliação a Comissão de Credenciamento emitirá o Parecer Técnico cujo modelo consta em anexo ao Termo de Referência.

11.1.3. Atestada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento e exarado Parecer Técnico favorável pela Comissão de Credenciamento, esta submeterá o

credenciamento do interessado à homologação pelo Ordenador de Despesas, por meio da formalização de Termo de Credenciamento, cujo modelo encontra-se em anexo a este Edital.

11.1.4. A distribuição das disciplinas será por ordem alfabética, em caráter de rodízio, conforme o modelo anexo, da “**Relação de Disciplinas e Instrutores em Ordem Alfabética Letra A até a Letra Z**”, de forma a distribuir as disciplinas em forma equânime com imparcialidade, sem preferência ou prioridades.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º.

12.9. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.10. A qualquer momento, mediante Parecer da Comissão de Credenciamento, poderá ser alterada, suspensa ou cancelada a habilitação do credenciado que deixar de satisfazer as exigências deste edital.

12.11. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pelo credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica da Comissão de Credenciamento.

12.12. O descredenciamento não eximirá o credenciado das garantias assumidas sem relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas sem razão da execução contratual.

12.13. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o credenciado não poderá solicitar descredenciamento. A Capitania dos Portos do Paraná poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem a seguir, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.14. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato:

- a) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Marinha do Brasil ou a beneficiário;
- b) Deixar de comunicar à Marinha alteração de dados cadastrais, como número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço; e
- c) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

12.15. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.16. O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiada ou ter prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

13. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Somente poderão participar do credenciamento pessoas físicas brasileiras do ramo em questão.

14. CRITÉRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE HONORÁRIOS

Coordenador de Curso:

- a) Capacidade de planejar;
- b) Iniciativa;
- c) Expressão verbal e escrita;
- d) Adaptabilidade;
- e) Tato para lidar com pessoas;
- f) Capacidade de tomar decisões;
- g) Trabalho em equipe;
- h) Capacidade para supervisão; e
- i) Trabalho interno.

Do caráter pessoal:

- a) Capacidade de empatia;
- b) Criatividade;
- c) Senso de organização;
- d) Senso de imparcialidade;
- e) Capacidade de Liderança;
- f) Interesse pela Educação;
- g) Maturidade emocional e social;
- h) Ponderação; e
- i) Assiduidade.

Professor/Instrutor

- a) O instrutor entenda o processo ensino-aprendizagem;
- b) Conheça os objetivos a serem alcançados;
- c) Planeje suas aulas;
- d) Conheça vários métodos de ensino;
- e) Saiba manusear equipamentos e recursos instrucionais;
- f) Esteja motivado para ensinar;
- g) Domine o conteúdo a ser abordado;
- h) Conheça a realidade do aluno na qual ele vai atuar; e
- i) Conheça e utilize as expressões verbais e exemplos práticos ligados à atividade marítima.

Quanto às técnicas de ensino:

O ensino deverá ser desenvolvido por meio das técnicas a seguir, de modo a incentivar, ao máximo, a participação dos alunos nas atividades escolares:

- aulas expositivas com utilização de recursos instrucionais adequados ao conteúdo, especialmente modelos reais, sempre que aplicáveis;
- demonstrações práticas sempre que aplicáveis; e
- as técnicas de ensino poderão ser flexibilizadas, em virtude dos recursos existentes, no local onde o curso será aplicado.

15. PERFIL DO DOCENTE

15.1. Os docentes (professores/ instrutores/ coordenador e avaliadores) deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) possuir qualificações e experiência relacionadas com a atividade aquaviária para ministrar aulas teóricas e práticas sobre assuntos técnico-profissionais;
- b) possuir formação apropriada em técnicas educacionais, práticas de docência e métodos de avaliação;
- c) se estiver realizando uma instrução utilizando simulador deve:
 - I) ter recebido orientação adequada quanto às técnicas de instrução envolvidas na utilização de simuladores; e
 - II) ter obtido experiência operacional prática no tipo específico de simulador que estiver sendo utilizado.

15.2. No Apêndice VI, deste Edital (Detalhamento de Requisitos para Instrutória, por Disciplina, para Aquaviários), ao lado de cada disciplina, está definida a Qualificação Profissional Mínima Recomendada (QPMR) para o respectivo docente. Tais qualificações serão comprovada com a apresentação de:

- Certificado e histórico escolar de curso superior, médio ou técnico na área de conhecimento da disciplina a ser ministrada, reconhecido por órgão oficial de ensino e, se militar da reserva da Marinha do Brasil, certificado e histórico escolar de curso de habilitação ou aperfeiçoamento, que contemplem o conhecimento técnico do conteúdo da disciplina, emitido pela Diretoria de Ensino da Marinha ou pelos Centros de Instrução (CIABA e CIAGA) ou por Órgãos de Execução (OE); e
- Experiência Profissional na área pretendida, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Caderneta de Registro (CR) e/ou outros documentos pertinentes, desde que aceito pela Comissão de Credenciamento da Capitania dos Portos do Paraná.

- Coordenador de Curso:

- Profissional com experiência comprovada em coordenação de cursos; e
- Experiência como professor/instrutor em cursos.

- Professor/Instrutor:

- Qualificações e experiência relacionadas aos conteúdos a serem ministrados;
- Experiência na atividade aquaviária para ministrar disciplinas profissionais;
- Qualificação na função à qual corresponde a tarefa, objeto das aulas teórica e prática que ministrará; e

- Certificação expedida por órgão oficial de ensino que contenha em seu currículo os conhecimentos constantes do sumário da(s) disciplina(s) dos Cursos do Sistema de Ensino Profissional Marítimo.

15.3. Em caso da falta de docente com a qualificação profissional definida, poderá ele ser substituído por outro profissional que possua formação equivalente/similar, após consulta e aprovação da DPC.

16. PAGAMENTO E ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS

16.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias, por meio de Ordem Bancária (OB), a contar da data de recepção do respectivo documento de cobrança e após a verificação e certificação pela Fiscalização.

16.2 É vedada a apresentação de conta-poupança para depósito dos valores devidos por hora-aula ministrada.

16.3 Não será realizado qualquer pagamento de sobretaxa(s) em relação às tabelas adotadas no Termo de Referência, Anexo A deste edital.

16.4 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira=0,00016438, assim apurado: $I = \left(\frac{6}{100} \right)$ I = 0,00016438

I=(TX)

365

TX=Percentual da taxa anual = 6%

Considerando a forma peculiar de pagamento adotado pela Administração Pública, com a utilização de Ordem Bancária, o CREDENCIADO está proibido de emitir duplicatas comerciais em função da Carta-contrato a ser firmado. Logo, a emissão deste título de crédito ou de qualquer outro, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito equiparável à emissão de “duplicatas simuladas”, demandará o sancionamento do contratado, com aplicação de uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021, por ter incorrido nas situações dispostas no Art. 155, do mesmo diploma legal.

17. DOS PREÇOS

17.1. O preço por hora aula e a carga horária para cada curso são tabelados (fixos) pela Diretoria de Portos e Costas.

17.2 - Conforme estabelecido no anexo "I", item V, letras "a.5" e "a.6", das Normas para o Ensino Profissional Marítimo - Volume I – Aquaviários (NORMAM 102/DPC), Apêndice II, aprovadas pela Portaria nº 139/DPC, de 30 de setembro de 2024, Apêndice III, o valor da hora-aula vigente, para os Cursos de Aquaviários, é de:

- a) Instrutor: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); e
- b) Coordenador: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

17.3 - Conforme estabelecido no anexo "D", item IV, letras a) e b) das Normas para o Ensino Profissional Marítimo-Portuários e Atividades Correlatas (NORMAM 103/DPC), Apêndice XI aprovada pela Portaria nº 87/DPC, de 30 de agosto de 2023, o valor da hora-aula vigente, para os Cursos de Portuários, é de:

- a) Instrutor: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); e
- b) Coordenador: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. Para execução do Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) são alocados recursos no PLANO BÁSICO LIMA, Ação Interna L.402.01.C.Z.1.RI, nas Naturezas de Despesas específicas.

19. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

19.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior para efeito de não aplicação de multas, e satisfatoriamente justificados pelo Credenciado perante a Marinha, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do Acordo:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios normais de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo Encarregado da Divisão de Ensino Profissional Marítimo ou Militar designado pelo titular da Organização Militar correspondente.

21. GARANTIA

21.1. Não será exigida apresentação de garantia, conforme preconiza o Art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

22.1. O presente edital terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados a partir de 02 de janeiro de 2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O credenciamento será formalizado pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Comissão de Credenciamento, ser submetida à decisão do Ordenador de Despesas a renovação anual desse prazo, por Termo Aditivo, até o prazo de vigência deste Edital.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.2. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.3. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente edital serão prestadas pela Comissão de Credenciamento, no horário de 09:00 às 11:00 horas. Competirá sempre a Comissão de Credenciamento sanar eventuais dúvidas com relação aos procedimentos administrativos, bem como em relação aos procedimentos para contratação dos Instrutores e Coordenadores.

23.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na página desta Capitania

23.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexos:

Anexo A – Termo de Referência;

Anexo B – Justificativa para contratação;

Anexo C – TJIL_01/2025;

Anexo D – Minuta do Edital de Credenciamento;

Anexo E – Minuta do Termo de Credenciamento; e

Anexo F – Minuta do Termo Aditivo

Anexo G – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Apêndices:

Apêndice I – Estimativa de Despesa – Anexo “I” da NORMAM-102-DPC;

Apêndice II – Parecer Técnico;

Apêndice III – Port-115-2024-DPC-NORMAM-102;

Apêndice IV – Relação de Cursos do EPM;

Apêndice V – Relação de Cursos do EPM aprovados para 2025;

Apêndice VI - Detalhamento de Requisitos para Instrutoria, por Disciplina, para Aquaviários;

Apêndice VII - Detalhamento de Requisitos para PDP;

Apêndice VIII – Modelo de Curriculum Vitae;

Apêndice IX- Tabela de Requisitos;

Apêndice X – Metodologia para Distribuição dos Serviços entre dos Credenciados;

Apêndice XI - Modelo de Declaração de Aceitação da Tabela de Preços adotadas no Credenciamento; e

Apêndice XIII - Relação dos Instrutores Credenciados por Disciplina e em Ordem Alfabética, para Distribuição das Disciplinas, em Caráter de Rodízio.

Paranaguá, PR em 23 de janeiro de 2025.

MAURICIO TINOCO DOS SANTOS BENVENUTO

Capitão de Mar e Guerra

Ordenador de Despesas